REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO CONTÁBIL E FISCAL - NAF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF) do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE) é atividade de extensão vinculada ao Curso de Ciências Contábeis, que presta orientação contábil e fiscal gratuita à comunidade, em cooperação com a Receita Federal do Brasil e com os órgãos fazendários estadual e municipal com os quais o CESVALE mantém instrumento de cooperação técnica.

Art. 2º. São finalidades do NAF:

I - promover a educação fiscal e a cidadania fiscal, evidenciando a relação entre o cumprimento das obrigações tributárias e o exercício da cidadania;

II - proporcionar aos estudantes a vivência prática da orientação contábil e fiscal, articulando os conteúdos do curso com o atendimento à comunidade;

III - orientar pessoas físicas e jurídicas com menor acesso a serviços contábeis e fiscais;

IV - promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos entre a comunidade acadêmica e os órgãos fazendários parceiros;

V - integrar o ensino, a extensão e a investigação científica no campo da contabilidade tributária.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO E DOS SERVIÇOS

Art. 3º. O NAF atende, gratuitamente, pessoas físicas de baixa renda, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, organizações da sociedade civil e pequenos proprietários rurais, conforme as orientações dos órgãos parceiros.

Art. 4º. O NAF presta orientações relacionadas aos serviços disponibilizados pelos órgãos fazendários parceiros, entre os quais:

I - inscrição, alteração e regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e noções básicas sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - formalização, obrigações e declarações do microempreendedor individual e do Simples Nacional;

III - declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;

IV - parcelamentos, emissão de guias e consulta à situação fiscal;

V - obrigações do empregador doméstico;

VI - tributos estaduais e municipais, nos termos da cooperação com os respectivos órgãos.

Parágrafo único. Os serviços são prestados na forma de orientação, e as informações e os documentos apresentados são de responsabilidade do atendido.

Art. 5º. É vedado no âmbito do NAF:

I - cobrar qualquer valor pelo atendimento;

II - representar o atendido perante os órgãos fazendários ou assumir a responsabilidade técnica por sua escrituração contábil;

III - guardar senhas, códigos de acesso, certificados digitais ou documentos originais do atendido;

IV - utilizar os dados do atendido para finalidade diversa da orientação solicitada.

Art. 6º. O atendimento é presencial, na sala do NAF, e pode ser remoto quando houver condições técnicas, em dias e horários divulgados a cada semestre, observado o calendário acadêmico.

Parágrafo único. O atendimento é suspenso nos períodos de recesso acadêmico, com aviso prévio à comunidade.

Art. 7º. Os dados pessoais dos atendidos são tratados exclusivamente para a orientação solicitada e para os registros exigidos pela cooperação, conforme a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CESVALE.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º. O NAF é coordenado por docente do Curso de Ciências Contábeis, designado pelo Diretor Geral.

Art. 9º. Compete ao coordenador do NAF:

I - planejar as atividades do semestre e divulgar os dias e horários de atendimento;

II - selecionar, capacitar, orientar e supervisionar os estudantes;

III - atuar como elo do CESVALE com os órgãos fazendários parceiros, nas questões técnicas e administrativas;

IV - encaminhar aos órgãos parceiros os relatórios e os dados quantitativos dos atendimentos, na periodicidade prevista na cooperação;

V - registrar a frequência dos estudantes e os atendimentos realizados;

VI - realizar reuniões periódicas com os estudantes, registradas em ata;

VII - apresentar à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis relatório semestral das atividades.

Art. 10. Outros docentes do Curso de Ciências Contábeis podem atuar na supervisão dos atendimentos e na capacitação dos estudantes, por indicação do coordenador do NAF.

CAPÍTULO IV
DOS ESTUDANTES

Art. 11. Podem atuar no NAF os estudantes regularmente matriculados no Curso de Ciências Contábeis a partir do 3º período, selecionados pelo coordenador e que concluírem a capacitação inicial.

Parágrafo único. Estudantes de outros cursos do CESVALE podem participar de ações específicas do NAF, a critério do coordenador.

Art. 12. São deveres do estudante no NAF:

I - cumprir a escala de atendimento e as atividades de capacitação;

II - atender com cordialidade, clareza e respeito, identificando-se como estudante do NAF;

III - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

IV - registrar os atendimentos realizados;

V - encaminhar ao docente supervisor as situações que excedam a orientação prevista neste Regulamento;

VI - observar as vedações deste Regulamento e as orientações dos órgãos parceiros.

Art. 13. O estudante que cumprir as atividades recebe certificado de participação, com a carga horária realizada, que pode ser aproveitada como atividade de extensão ou atividade complementar, conforme os regulamentos próprios.

Parágrafo único. O certificado pode conter a identificação dos órgãos parceiros responsáveis pela capacitação, conforme a cooperação.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. A capacitação dos estudantes e dos docentes é oferecida pelo CESVALE e pelos órgãos fazendários parceiros, por meio de cursos, palestras, treinamentos e visitas técnicas.

Art. 15. As atividades do NAF são avaliadas a cada semestre pelo coordenador, com base nos registros de atendimento, na frequência dos estudantes e nas orientações dos órgãos parceiros, e os resultados orientam o planejamento do semestre seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, ouvida a Diretoria Acadêmica.